



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES  
REDE/DF

PARECER Nº 04, de 2016 – CS

**DA COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1155/2016 que "Dispõe sobre a realização de convênios do Governo do Distrito Federal com os comércios e condomínios residenciais, empresariais, industriais, comerciais e mistos, de modo a permitir que seus sistemas de segurança sejam conectados às ferramentas e tecnologias de segurança usados pela Polícia Militar, Civil e corpo de bombeiros do Distrito Federal".**

**Autor: Deputado ROOSEVELT VILELA  
Relator: Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

## **I- RELATÓRIO**

De autoria do Nobre Deputado ROOSEVELT VILELA, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre a realização de convênios do Governo do Distrito Federal com os comércios e condomínios residenciais, empresariais, industriais, comerciais e mistos, de modo a permitir que seus sistemas de segurança sejam conectados às ferramentas e tecnologias de segurança usados pela Polícia Militar, Civil e corpo de bombeiros do Distrito Federal**".

Autuada a proposição esta nos foi encaminhada para exame e parecer, tendo sido indicado para relatar a matéria que, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o que basta para o relatório.

## **II- VOTO DO RELATOR**

Nos moldes do artigo 69-A, inciso I, alíneas "a" e "b", compete a esta comissão analisar, quando necessário, o mérito das matérias relativas à segurança pública e ações preventivas em geral, no prazo máximo estabelecido no artigo 90, inciso III, ambas as normas constantes no Regimento desta Casa.

Na questão "sub examine" a intenção do propositor - *bastante meritória* - visa exclusivamente que os entes por ele enumerados possam, às suas próprias expensas, através de novas tecnologias e valendo-se de sistemas de segurança, permanecer conectados de forma perene aos órgãos de segurança pública mencionados no Título III, Capítulo V, seções I, II e III da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em verdade, ao tratarmos da Segurança Pública encontramos-nos diante de um processo sistêmico que se dá pela necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos, ações e ferramentas do Estado que devem interagir com a mesma

Folha nº	04
Processo nº	1155/16
Rubrica	
Matrícula	12.213



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**  
**REDE/DF**

visão, compromissos e objetivos, de forma que a segurança pública seja agilizada e otimizada, pois, para seu sucesso, as decisões tomadas devem ser rápidas, posto que já planejadas, apresentando resultados imediatos, mantendo, assim, a serenidade e a tranquilidade pública.

Noutro sentido podemos aplicar à segurança pública, por analogia, o "*Princípio da Impenetrabilidade*<sup>1</sup>", onde dois corpos não podem, ao mesmo tempo, ocupar o mesmo lugar no espaço, se considerarmos que por mais ágil e versáteis que sejam as ações das forças encarregadas pela segurança da população, é humanamente impossível que a vigilância fornecida pelo Estado, em especial a preventiva, seja realizada, ao mesmo tempo, nos mesmos locais onde estão ocorrendo os mais variados delitos.

De tal sorte verifica-se que a segurança pública, ainda que seja dever do Estado é também responsabilidade de **todos** e, portanto, não pode ser tratada apenas como medida de vigilância e repressão, devendo ser vista, repita-se, como um sistema integrado e aperfeiçoado que, mesmo envolvendo a prevenção, coação, justiça, defesa dos direitos, saúde e questões sociais entre outros vértices, necessita da ajuda da população para, de forma mais célere, possibilitar a intervenção estatal, sendo esta a exata razão da presente proposição, ou seja, possibilitar aos setores envolvidos na norma que se pretende implantar, através de contato em tempo real, o imediato acionamento das instituições envolvidas com a segurança pública.

De se notar que além do benefício imediato para o comércio, condomínios residenciais, empresariais, industriais, comerciais e mistos, a transformação do projeto de lei em comento em norma vigente no mundo jurídico, certamente além de facilitar a prevenção e a imediata repulsa a ofensa ao bem da vida, servirá, também, como mola propulsora garantir maior segurança para a população, sem qualquer custo para o Estado.

Em razão de todo o exposto e por entender que a matéria trazida a tona se insere no rol dos elementos que têm pertinência com a Segurança Pública, sou **favorável** à aprovação do Projeto de Lei **1155/2016**, no âmbito desta Comissão de Segurança.

É o voto.

Brasília (DF), 01 de agosto de 2016.

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
**Presidente**

  
**Deputado CLAUDIO ABRANTES**  
**Relator Comissão de Segurança**

<sup>1</sup> decorrente de Lei de Newton

Folha nº	05
Processo nº	1155/16
Rubrica	
Matrícula	12.293